Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei nº 065/00
Data 13/12/13
23/12/13
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.º 1.038/2013

"Dispõe sobre a autorização para o Município firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a instalação e desenvolvimento de ensino técnico e superior em nosso Município, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, SRª. GISLAINE CLEMENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, RO, aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a **EMPREENDER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ nº 08.470.648/0001-33, visando a implantação e desenvolvimento de ensino técnico e superior no âmbito deste Município.

Art. 2º. – Para a consecução do Acordo, fica autorizado, também, o Poder Executivo a assumir as seguintes obrigações:

I- disponibilizar, exclusivamente, 2(duas) salas de aula, com 60 m^2, que sejam suficientes para acomodar adequadamente 50 alunos em cada uma;
II- disponibilizar em cada uma das salas de aula, no mínimo, 50 carteiras, adequadas para alunos e em perfeito estado de conservação;
III- disponibilizar sala para laboratório de informática com 40 m^2;
IV- disponibilizar sala para biblioteca e sala de leitura com 50m^2;
V- disponibilizar sala para coordenação de 16 m^2;
VI- disponibilizar sala para tutoria de 16m^2;

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
de 13/12/13
São Francisco do Guaporé

VII- disponibilizar Banheiro feminino e masculino (sendo os dois com acessibilidade PNE (com barras nas laterais e pia rebaixada), ou um banheiro PNE Unissex;
VIII- rampas de acesso no polo inteiro;
IX- corrimão em todas as rampas mais íngremes;
X- ar condicionados em todas as salas;
XI- disponibilizar local para a instalação da antena de recepção;
XII- submeter à supervisão da a instalação dos equipamentos nas salas de aula;
XIII- não utilizar a marca ou o nome da EMPREENDER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, ou de seus Parceiros de Conteúdo em material publicitário do Município sem a expressa autorização desses;
responsabilizar pela segurança e pelo bom uso dos equipamentos que a EMPREENDER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA e a de seus parceiros disponibilizarem para as atividades dos cursos;
XIV- disponibilizar acesso à internet na sala de aula para realização das atividades rotineiras e extraclasse pertinentes aos cursos;
XV- responsabilizar pelas despesas decorrentes da manutenção e funcionamento da sala de aula, inclusive dos materiais de limpeza e consumo.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias já existentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **13 de Dezembro de 2013.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal